CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI N° 2.401 DE 13 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a modalidade de agendamento e cancelamento de consultas, procedimentos e exames médicos, odontológicos e de enfermagem nas unidades básicas de saúde dentro da circunscrição municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, nos termos do § 7° do art. 40 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Os usuários das unidades de saúde do Município de Rio Branco poderão agendar ou cancelar, por telefone e aplicativo via internet a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal, as suas consultas, procedimentos e exames médicos, odontológicos e de enfermagem nas unidades básicas de saúde dentro da circunscrição municipal.

Art. 2° O agendamento e cancelamento de que trata esta lei somente será possível nas Unidades de Saúde na qual o paciente já estiver previamente cadastrado e identificado através do Programa de Saúde da Família.

Art. 3° Na ocasião da consulta, o paciente deverá apresentar o seu documento oficial com foto e o cartão do SUS - Sistema Único de Saúde.

Art. 4° As unidades básicas de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones e endereço eletrônico do aplicativo que ocorrerão os respectivos agenciamentos e cancelamentos, e, inclusive, indicando os procedimentos a serem adotados pela população em geral.

Art. 5° A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 13 de maio de 2021.

CAP. N. LIMA
Presidente

Publicado do DOE /AC
Nº 13.045 Pág. 17
Em 17 / 05 / 2021